



PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Alvoni Medina, cujo objetivo é determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Porto Alegre, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que não se vislumbrou inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi igualmente pela **inexistência** de óbice à tramitação e às Emendas n.º 01 e 02.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação e interação social das pessoas. Indivíduos com TEA podem apresentar sensibilidades sensoriais intensificadas, o que significa que certos estímulos, como sons altos e imprevisíveis, podem ser extremamente desconfortáveis e até dolorosos para eles. Portanto, é importante tomar medidas para criar ambientes inclusivos e acessíveis em estabelecimentos de ensino, a fim de garantir a participação e o bem-estar de todos os alunos, incluindo aqueles com TEA.

A substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino de Porto Alegre é uma iniciativa que visa justamente evitar incômodos sensoriais aos alunos com TEA. Ao substituir os sinais sonoros por sinais visuais, como luzes piscantes ou avisos escritos, as escolas demonstram sensibilidade e respeito às necessidades dos alunos com TEA, proporcionando um ambiente mais inclusivo.

É importante ressaltar que a substituição dos sinais sonoros não implica em uma perda de informação ou efetividade dos avisos. Pelo contrário, sinais visuais podem ser tão eficazes quanto os sonoros, desde que sejam utilizados adequadamente e acompanhados de estratégias de comunicação alternativas, quando necessário.

Posto isso, a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Porto Alegre é uma medida favorável e necessária para criar um ambiente inclusivo e acessível aos alunos com TEA. Essa iniciativa demonstra respeito às necessidades individuais dos estudantes, promovendo seu bem-estar emocional e proporcionando igualdade de oportunidades educacionais. Assim, recomendamos a **aprovação** do projeto.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei e às Emendas n.º 01 e 02.

MARI PIMENTEL
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 07/07/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0584831** e o código CRC **A4AD9BDF**.

Referência: Processo nº 020.00028/2023-21

SEI nº 0584831

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 166/23 - CEFOR** contido no doc 0584831 (Proc. nº 0088/23 - PLL nº 042), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de julho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 14/07/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0589197** e o código CRC **085FAC45**.